

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 104 – DOE – 01/06/21 - seção 1 – p. 38

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

Nota Técnica 002/2021

Assunto: Critérios para a indicação de representação das instituições, entidades e movimentos populares e sociais como Membros do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, norteados pelos artigos 12 e 13 da Resolução CES/SP 2, de 21-2-2014.

Considerando:

As diretrizes constitucionais estabelecidas no artigo 198, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a Participação da Comunidade na organização do Sistema Único de Saúde; Lei 8.142, de 28-12-1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS;

A Lei Estadual - 8.356, de 20-07-1993 que cria o Conselho Estadual de Saúde e dá providências correlatas;

A Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que estabelece o Código de Saúde do Estado de São Paulo, no Título III – Da Participação da Comunidade na Gestão do SUS, em seus art. 64 e seguintes;

A Resolução CES/SP 2, de 21-2-2014, Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, em seu Art. 3, § 4º “Todas as entidades e movimentos populares e sociais estaduais de usuários (as) do Sistema Único de Saúde – SUS devem comprovar a atuação e ação no Estado, em pelo menos abrangência de pelo menos 50% mais 1 das regiões no âmbito das divisões dos DRS- Departamentos Regionais de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde”.

O Regimento Interno em vigor, em seu Art. 3, § 5º “É vetada às entidades e aos movimentos populares e sociais estaduais de usuários do Sistema Único de Saúde a indicação de representantes que sejam prestadores, trabalhadores (as) na Saúde ou gestores (as) do SUS”;

O Regimento Interno em vigor, em seu Art. 3, § 6º “É vetada a participação de membros do Legislativo e do Judiciário, ou seus representantes, incluindo assessores parlamentares, em razão do preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes”;

A Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10-05- 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde; e

A Nota Técnica 001/2017 do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, de 07-07-2017, que identifica os segmentos para comporem o Conselho Estadual de Saúde de São Paulo:

O Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo em sua 309ª Reunião Ordinária, realizada em 31-05-2021, define critérios para a indicação de representação das instituições, entidades e movimentos populares e sociais como Membros deste Conselho, com base no Regimento Interno norteados principalmente nos artigos 12 e 13 da seguinte forma:

1. A Instituição, Entidade ou Movimentos Populares e Sociais eleita para a composição do Conselho Estadual de Saúde deve apresentar carta de indicação de seu representante a conselheiro, assinada pelo representante legal;
2. O indicado para conselheiro deverá comprovar participação ativa na entidade, instituição ou movimento ao qual representa por meio de: relatório de atividades ou atas de participação em reuniões ou certificado de participação em encontros ou seminários com lista de presença, ou outro documento idôneo que comprove sua atividade.
3. O indicado para conselheiro deverá apresentar cópia de documento de identidade oficial com foto; e
4. Deverá, de acordo com seu segmento, apresentar o formulário declaração conforme anexos de I a III e IV desta Nota Técnica.

Anexo I - Segmento Gestor *

USAR PAPEL TIMBRADO

Declaro para os devidos fins que (nome da pessoa), portador do RG ____ e CPF _____, representante da (nome da instituição) é gestor da saúde, no órgão (nome do local de trabalho – anexar comprovante) e não possui vínculo formal ou nformal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, nos termos do Edital de Eleição do CES-SP.

Data:

Assinatura do indicado

Nome, RG e assinatura do Representante Legal

*Lei Federal 13.726, de 8 de outubro de 2018. Art. 3º, § 2º.

“Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

Anexo II - Segmento Trabalhador*

Usar Papel Timbrado

Declaro para os devidos fins que (nome da pessoa), portador do RG ____ e CPF _____, representante da (nome da instituição) é trabalhador da saúde, no órgão (nome do local de trabalho – Anexar Comprovante) e não possui vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, nos termos do Edital de Eleição do CES-SP.

Data:

Assinatura indicado

Nome, RG e assinatura do Representante Legal

*Lei Federal 13.726, de 8 de outubro de 2018. Art. 3º, § 2º.

“Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

Anexo III - Segmento Usuário*

Usar Papel Timbrado

Declaro para os devidos fins que (nome da pessoa), portador do RG ____ e CPF _____, representante da (nome da instituição), não possui vínculo formal ou informal, comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou inter segmentos, nos termos do Edital de Eleição do CES-SP.

Data

Assinatura do(a) candidato(a)

Nome, RG e assinatura do Representante Legal

*Lei Federal 13.726, de 8 de outubro de 2018. Art. 3º, § 2º.

“Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

Anexo IV Para todos os Segmentos *

Declaro para os devidos fins que (nome da pessoa)____, portador do RG _____ e CPF _____, representante da (nome da instituição), não possui antecedentes criminais e/ou condenações judiciais, em segunda instância, que envolvam como objeto questões referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS São Paulo, __ de ____ de 2021.

_____ (Assinatura do(a) candidato(a))

*Lei Federal 13.726, de 8 de outubro de 2018. Art. 3º, § 2º.

“Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”